



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI N°3.559/2019
Apensado: PL 853/2021

Apresentação: 06/09/2023 16:15:23,337 - CE
PRL 3 CE => PL 3559/2019

PRL n.3

Acrescenta artigo à Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que "institui o Estatuto dos Museus e dá outras providências", para dispor sobre a gratuidade nos museus, públicos e privados, aos alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares, da educação básica.

Autor: Dep. Otoni de Paula – MDB/RJ.

Relator: Dep. Delegado Palumbo –
MDB/SP.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Otoni de Paula, pretende alterar a Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que "institui o Estatuto dos Museus e dá outras providências", para dispor sobre a gratuidade nos museus, públicos e privados, aos alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares, da educação básica.

No dia 30 de abril desse ano, foi apensado a essa proposição legislativa, o Projeto de Lei nº 853, de 2021, de autoria da Deputada Jéssica Sales, que "dispõe sobre o acréscimo dos artigos 34-A e 34-B à Lei 11.904, de 14 de janeiro de 2009, para prever a gratuidade para o acesso aos espaços ou centros culturais aos domingos e feriados, até às 14 horas, e dá outras providências".

O projeto de lei apensado também pretende alterar a mesma lei, ou seja, o Estatuto de Museus, para ampliar a gratuidade de acesso aos espaços ou centros culturais a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país, aos domingos e feriados, até às 14 horas, bem como estender a gratuidade de acesso aos estudantes dos cursos superiores de Licenciatura em História, Museologia, Arquitetura, Bacharelado em Atropologia e Sociologia, em qualquer dia e horário da semana.

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br



Juramento assinado por: Dep. Delegado Palumbo

digital de segurança: 2023-BUYVJUHLVNGBD-SJRF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Palumbo



* C D 2 3 8 3 2 8 0 0 5 3 0 LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a matéria foi distribuída para as Comissões de Educação (CE), Cultura (CCULT), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC). Não foram apresentadas emendas aos projetos de lei.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da Comissão de Educação, a elaboração do respectivo parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito educacional das propostas.

II - VOTO DO RELATOR

Os museus, espaços e centros culturais têm a importante missão de trazer a informação em diversas formas de expressão. Além de ser ponto turístico, lazer, cultural e entretenimento, esses locais são os guardiões do acervo cultural do País, contribuindo assim com a promoção da pedagogia cívica do cidadão.

Os projetos propõem modificações ao Estatuto de Museus, com vistas a ampliar o acesso a essas instituições de memória, mediante o estabelecimento da gratuidade a diferentes segmentos da sociedade.

O Projeto de Lei nº 3.559, de 2019, pretende instituir o acesso gratuito nos museus, públicos e privados, aos alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares, da educação básica.

Concordamos com o autor da matéria no sentido de que não basta apenas o benefício da meia-entrada para os estudantes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, já previsto na Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013. É necessário ampliar o acesso dos estudantes a todos os locais em que ele possa enriquecer o conhecimento a respeito da arte, cultura e história.

Já o Projeto de Lei nº 853, de 2021, pretende ampliar o acesso gratuito de brasileiros e estrangeiros residentes no País a espaços ou centros culturais aos domingos e feriados, até as 14 horas, bem como o acesso gratuito aos estudantes dos cursos de licenciatura em história, museologia, arquitetura, bacharelado em antropologia e sociologia, independente do dia ou horário.

Em resumo, a Autora do projeto de lei apensado pretende ampliar o acesso gratuito a espaços e centros culturais não somente aos estudantes, mas também a todos os brasileiros e estrangeiros que residem no País. Contudo, entendemos que seria mais adequado limitar o acesso gratuito somente aos brasileiros e estrangeiros residentes que comprovem possuir baixa renda familiar.

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br



mento assinado por: Dep. Delegado Palumbo
digital de segurança: 2023-BUYVJUHLVNGBD-SJRF
Endereço: https://www.camara.leg.br/cidadao/validade-assinatura.camara.leg.br/CD238328005300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Palumbo



* C D 2 3 8 3 2 8 0 0 5 3 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

Isso porque, sabemos que os museus, espaços e centros culturais muitas vezes não recebem incentivos financeiros do poder públicos e dependem do preço do ingresso para realizar a manutenção de suas intalações e conservação de seu acervo.

Portanto, permitir que todos os brasileiros e estrangeiros residentes do País possam ter acesso gratuito, ainda que aos domingos e feriados, é contribuir para a diminuição da receita e dificultar ainda mais a situação financeira enfrentada pelos espaços culturais e museus.

Tendo isso em vista, elaboramos um Substitutivo a fim de fazer a devida readequação.

Sendo assim, manifestamo-nos pela APROVAÇÃO do PL nº 3.559, de 2019 e PL nº 853, de 2021, na forma do substitutivo que segue.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 3559/2019
Apensado: PL N°853/2021

Acrescenta artigo e parágrafos à Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que *"institui o Estatuto dos Museus e dá outras providências"*, para dispor sobre a gratuidade nos museus públicos e privados, aos alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares, da educação básica, e aos brasileiros e estrangeiros no país, desde que comprovada baixa renda familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se à Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, o seguinte artigo e parágrafos:

Art. 34-A. É assegurada a gratuidade de acesso nos museus, públicos e privados, aos alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares, da educação básica.

§1º A comprovação para ter direito ao benefício da gratuidade será aferida mediante a apresentação da carteira de identificação estudantil – CIE, no momento de entrada no museu.

§2º A gratuidade de acesso aos domingos e feriados, até as 14 (quatorze) horas, será estendida aos brasileiros e estrangeiros residentes no País que comprovarem ter renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos.

§3º Fica assegurado aos estudantes dos cursos de licenciatura em história, museologia, arquitetura, bacharelado em antropologia e sociologia, o acesso gratuito aos museus, independente do dia ou horário.

§4º Além dos museus, enquadram-se no caput deste artigo, centros culturais, casas de cultura, planetários e demais instituições culturais voltadas para o trabalho de promoção, valorização e difusão do patrimônio cultural.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br

